



TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DA FEDERAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A **FEDERAÇÃO DE PAINTBALL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ sob nº 10.626.255/0001-18, é constituída sob as regras jurídicas de associação sem fins lucrativos, de caráter desportivo, fundada em 23 de outubro de 2008, tem duração por tempo indeterminado e será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes.

§ 1º. A **FEDERAÇÃO DE PAINTBALL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** adotará a sigla **FPERJ** que será incorporada ao título do estabelecimento.

§ 2º. A fim de cumprir sua finalidade, a **FPERJ** poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno, desde que cada uma tenha registro, matrícula própria e inscrição do CNPJ.

§ 3º. A **FPERJ**, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

Art. 2º. A **FPERJ** tem sede na Rua da Alfândega, nº 112, loja 401, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Cep.: 20.070-004.

Art. 3º. A **FPERJ**, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

Art. 4º. A personalidade jurídica da **FPERJ** é distinta das Entidades e dos membros que a compõem.

Art. 5º. A **FPERJ** poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 6º. A **FEDERAÇÃO DE PAINTBALL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FPERJ)** tem como objetivos principais:

I. Gerir, administrar, dirigir, controlar, fiscalizar, difundir, incentivar, defender, promover, fomentar e regulamentar, em todo o Estado de Rio de Janeiro, a prática do Paintball, em todos os ramos, níveis, estilos e modalidades de prática, inclusive de alto rendimento, profissional, estudantil, universitário, social, lazer e praticado por portadores de necessidades especiais;

II. Representar o Paintball do Estado do Rio de Janeiro junto a pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado;

III. Representar o Paintball do Estado do Rio de Janeiro em competições no Brasil, oficiais ou não, organizando seleção estadual de atletas e dirigentes;

IV. Respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e olímpicos;

V. Promover ou permitir a realização de competições estaduais e de competições internacionais;

VI. Promover, fomentar e regulamentar a prática do paintball de alto nível, estudantil, universitário;

VII. Promover, fomentar e regulamentar a prática do paintball de caráter comunitário e social;

VIII. Promover o funcionamento de escolas ou cursos técnicos de paintball;

IX. Promover a realização de campeonatos e torneios do desporto que dirige;

X. Promover, ou autorizar as suas Filiadas para que promovam por si ou por terceiros, a realização de quaisquer competições da modalidade de Paintball no território do Estado do Rio de Janeiro;

XI. Respeitar e fazer respeitar, por si ou por terceiros, as regras da modalidade e as demais normas e regulamentos emanados por esta da Federação Brasileira e, no que couber, a legislação das demais entidades desportivas nacionais e/ou internacionais;

XII. Dar publicidade, através de Resolução, aos associados sobre as decisões adotadas pelos seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou das entidades desportivas nacionais e/ou internacionais, no que se refere à prática ou à organização do desporto ou da respectiva modalidade;

XIII. Registrar atletas, técnicos, árbitros, times ou equipes, campos ou locais de prática de Paintball, sendo que estes devem atender as normas estabelecidas pela FPERJ e demais dirigentes em seus quadros, bem como mantê-los cadastrados até que seja efetivada transferência para outra entidade de outro estado, ou de outro país, desta modalidade esportiva;

XIV. Regular através de Resoluções toda a organização da modalidade e das respectivas competições, respeitadas as normas emanadas do Poder Público e, no que couber, a legislação das demais entidades desportivas nacionais e/ou internacionais;

XV. Promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, a realização de cursos e eventos científicos de formação ou aperfeiçoamento de atletas, técnicos, árbitros, dirigentes e outros operadores do desporto;

XVI. Promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros, eventos e projetos voltados à preservação ambiental, à difusão cultural e social, bem como aqueles voltados à saúde e segurança dos praticantes ou não da modalidade;

XVII. Interceder perante as pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição territorial, civil e desportiva;

XVIII. Promover, incentivar e viabilizar a participação de atletas e equipes em competições oficiais ou não, respeitados os requisitos técnicos exigidos;

XIX. Processar e julgar, por meio de processo individual, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, através do órgão julgador estatutário, todo aquele que desrespeitar este Estatuto, as regras da modalidade, a disciplina, as normas e regulamentos da **FPERJ**, do Poder Público, ou das entidades desportivas nacionais e internacionais;

XX. Celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

XXI. Praticar, por si ou por terceiros autorizados, todos os atos necessários à consecução de seus fins.

§1º Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a **FPERJ** poderá celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com órgãos públicos da administração direta e indireta, tais como empresas públicas e de economia mista, organizações, entidades de classe, fundações ou associações civis sem fins lucrativos, empresas privadas e instituições financeiras públicas ou privadas.

§2º A **FPERJ** poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução dos objetivos e finalidades a que se destina.

Art. 7º. No desenvolvimento de suas atividades, a Instituição observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, cor, sexo, orientação sexual ou religião, bem como sobre pessoa portadora de deficiência.

Art. 8º. A **FPERJ**, a fim perquirir seus objetivos e aperfeiçoamento, poderá:

- I. Desenvolver projetos, estudos, competições ou eventos próprios, ou apoiar eventos de terceiros, em parceria com o poder público e/ou privado;
- II. Criar, adaptar, recomendar, qualificar e certificar artigos, matérias, regras e regulamentos para a prática de paintball, de acordo com este estatuto;
- III. Apoiar a capacitação, por meio da promoção e realização de cursos, treinamentos, seminários, congressos, colóquios e eventos de caráter desportivo, social, educativo, cívico, científico, cultural, concedendo, inclusive, bolsas e auxílios à atividade de pesquisa, desenvolvimento e formação relacionadas às áreas afins da **FPERJ**;
- IV. Editar publicações sobre paintball;
- V. Emitir parecer sobre a prática desportiva de paintball;
- VI. Instituir prêmios e homenagens, a fim de reconhecer aqueles que se destacaram na prática do paintball;
- VII. Estabelecer e manter infraestrutura compatível com as finalidades estatutárias;
- VIII. Constituir fundos específicos, se for o caso;
- IX. Aplicar os recursos auferidos na formação de patrimônio rentável;
- X. Explorar seus direitos econômicos sobre toda propriedade intelectual e industrial que detiver;
- XI. Contratar especialistas, técnicos, administradores e outros profissionais, conforme a legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DO QUADRO ASSOCIATIVO

Seção I

Dos associados

Art. 9º. A **FEDERAÇÃO DE PAINTBALL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FPERJ)** será constituída por pessoas físicas e jurídicas, denominadas associadas, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, que se comprometam com os objetivos e finalidades deste estatuto.

§ 1º. A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador.

§ 2º. A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.

Art. 10. Haverá as seguintes categorias de associados:

I. Fundadores: os que assinaram a ata de fundação e os que compuseram a primeira diretoria executiva e o conselho fiscal, como titulares ou suplentes da Instituição;

II. Beneméritos: aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados a Instituição;

III. Honorários: aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados a Instituição, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;

IV. Efetivo: pessoas físicas ou jurídicas que tiverem suas propostas aprovadas pela Diretoria e ratificada pela Assembleia Geral.

Art. 11. Os associados fundadores são isentos das contribuições sociais da **FPERJ**, ainda que componham o quadro associativo.

Art. 12. Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Seção II

Das equipes associadas e dos atletas federados

Art. 13. A pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, ou a pessoa não dotada de personalidade jurídica, caracterizada pela liberdade de seus praticantes, também denominada “clube”, “time” ou “equipe” poderá solicitar sua associação ao quadro associativo da **FPERJ**, na condição de **equipe vinculada**, desde que todos os seus membros sejam filiados à Federação.

§1º. Cada equipe deverá ter, no mínimo, 05 (cinco) jogadores federados, e dentre eles será escolhido um capitão, que será o seu representante junto a FPERJ;

§2º. A equipe ou time federado terá direito a participar e se manifestar nas assembleias e reuniões da **FPERJ**, desde que, tenham representação jurídica por meio do seu capitão, tendo somente este o direito um voto por representado pela maioria da equipe (federados).

§3º. A equipe vinculada deverá associar seus membros na **FPERJ**.

§4º. A equipe vinculada será representada por seu capitão ou presidente, previamente cadastrado na federação.

§5º. Deverá a equipe vinculada observar e cumprir todas as disposições estatutárias.

§6º. Poderá a equipe vinculada participar de todas as atividades desportivas organizadas pela **FPERJ**, ou por esta chancelada.

§7º. O clube, time e a equipe, que não constituído sob a forma de pessoa jurídica, também poderá solicitar sua associação ao quadro associativa da **FPERJ**, na condição de **equipe vinculada**, tendo os direitos e deveres previstos nos §§ anteriores.

Art. 14. Toda pessoa física ao solicitar sua associação ao quadro da **FPERJ** será inscrita como "**Atleta Federado**".

§1º. O atleta federado deverá observar e cumprir todas as disposições estatutárias.

§2º. Poderá o atleta federado participar de todas as atividades desportivas organizadas pela **FPERJ**, ou por esta chancelada.

§3º. O atleta federado, possui direito a voto observado a permanência mínima de 02 (dois) anos na federação com suas obrigações sociais em dia.

Seção III

Dos direitos e dos deveres dos associados

Art. 15. São direitos dos associados, que estão quites com suas obrigações sociais, da **FPERJ**:

- I. Tomar parte nas assembleias gerais, na forma deste Estatuto;
- II. Receber informações sobre todas as atividades da federação;
- III. Receber as publicações da federação;
- IV. Demitir-se.

§ 1º. Os associados beneméritos e honorários e equipes vinculadas não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

§ 2º. O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

§ 3º. É direito de o associado demitir-se da federação, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido junto à Diretoria da **FPERJ**.

Art. 16. São deveres dos associados da **FPERJ**:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da diretoria;
- III. Comparecer regularmente às assembleias gerais;
- IV. Cooperar para o incremento e expansão das atividades da federação;
- V. Zelar pela preservação do patrimônio e das finalidades da federação, no Brasil ou no exterior, levando ao conhecimento dos órgãos diretivos todo e qualquer ato ou fato que atente contra os interesses e os fins da instituição.
- VI. Participar do planejamento e dos planos de trabalho anuais;
- VII. Efetuar contribuições financeiras decididas em assembleia, respeitado o princípio da razoabilidade.

Art. 17. O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;
- III. Exclusão.

§ 1º. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral, nos termos de ato normativo sobre o tema.

§ 2º. A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Dos órgãos diretivos da Federação

Art. 18. A **FEDERAÇÃO DE PAINTBALL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FPERJ)** será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal.

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 19. A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Instituição, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Art. 20. Poderão participar da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária os federados fundadores, os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, os capitães das equipes com representatividade jurídica e atletas federados na forma deste estatuto, desde que:

§ 1º. Os seus jogadores devem ser filiados à **FPERJ** por prazo não inferior a 02 (dois) anos de forma ininterrupta, para ter direito a voto direto.

§ 2º. Os times, clubes ou associações devem ser filiados à **FPERJ** por prazo não inferior a 2 (dois) anos de forma ininterrupta, para ter direito a voto nas assembleias.

§ 3º. Nas deliberações cada associado terá direito a um voto, ressalvado os associados fundadores e capitães de equipes com representatividade jurídica que terão direito a um voto que terá peso 2 (dois).

§ 4º. O capitão da equipe em que, pelo menos, um associado deixar de cumprir com as contribuições sociais, não poderá participar da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária para deliberar, escolher ou ser escolhido, votar nem ser votado.

Art. 21. Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV. Decidir sobre alteração no Estatuto, nos termos do artigo 57;
- V. Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Federação;
- VII. Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela Instituição;
- VIII. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos dos artigos 56;
- IX. Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento, anuais da Instituição;
- X. Aprovar o regimento interno;
- XI. Aprovar a exclusão de membro associado.

Art. 22. A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço da Diretoria aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III. Apreciar e votar o plano de trabalho da Diretoria.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- IV. Pelo Presidente da Instituição;
- V. Pela Diretoria;
- VI. Por requerimento de 1/5 dos capitães das equipes ou times associados a 3 (três) anos, de forma ininterrupta, com personalidade jurídica quites com as obrigações sociais inclusive seus jogadores tendo o mesmo tempo de permanência no time ou equipe e 5 (cinco) ao todo como atleta federado ininterruptos.

Art. 23. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital divulgado no site e redes sociais da Instituição, assim como, por circulares, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo único. Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial, e aprovação de metade mais um dos presentes para as matérias deliberadas.

Seção III Da Diretoria Executiva

Art. 24. A Diretoria Executiva é o órgão administrativo e executor da Instituição, colegiado e eleito pela Assembléia Geral, responsável pela representação institucional, sendo constituída por um Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, que deverão ter filiação mínima de 03 (três anos) consecutivos e com as suas obrigações sociais em dia na FPERJ.

§ 1º – O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição;

§ 2º – Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembléia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

§ 3º – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria Executiva que envolvam a Instituição em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

§ 4º – O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria Executiva pelo exercício do mandato é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

§ 5º – A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo 1 (uma) vez a cada trimestre.

Art. 25. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral e divulgar a Instituição;
- II. Administrar a Instituição;
- III. Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento anuais da Instituição, acompanhando sua execução;
- IV. Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual;
- V. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI. Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- VII. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII. Contratar e demitir funcionários;
- IX. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário.

Art. 26. Havendo vacância de uma ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão eleitos por Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Seção IV Do Presidente

Art. 27. Compete ao Presidente:

- I. Representar a Instituição ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Assinar, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Instituição;
- VI. Organizar, supervisionar e orientar todos os serviços de Secretaria, inclusive a elaboração das atas de reunião da Diretoria Executiva;
- VII. Mandar redigir e publicar editais, resoluções, circulares e demais comunicados de caráter geral emanados da Diretoria Executiva;
- VIII. Compor novas diretorias, nomear e exonerar diretores.
- IX. Manter sob sua guarda, na sede da Instituição, o arquivo, o registro dos associados, as atas e os termos de presenças, mantendo-os sempre atualizados;
- X. Providenciar o registro de documentos para uso da entidade;
- XI. Implantar e executar o Regulamento das atividades administrativas de sua área de atuação;
- XII. Implantar o organograma das áreas administrativas;
- XIII. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- XIV. Pagar as contas;
- XV. Firmar, em nome da Instituição, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza;

Seção V Do Vice-Presidente

Art. 28. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.
- IV. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- V. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- VI. Participar das reuniões de Diretoria, apresentando relatórios de suas atividades;
- VII. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- VIII. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- IX. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- X. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- XI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- XII. Representar a Instituição em compromissos profissionais, sociais e políticos, por determinação do Presidente.

Seção VI

Art.29. Compete ao Tesoureiro:

- I. Administrar as contas da instituição;
- II. Conciliações bancárias;
- III Lançamentos contábeis;
- IV. Controle de fluxo de caixa

Seção VII

Dos Diretores nomeados pelo Presidente

Art. 30. O presidente da **FPERJ** poderá criar e nomear diretores para as seguintes áreas:

- I. Diretor esportivo de Paintball Real Action (RA);
- II. Diretor esportivo de Cenário;
- III. Diretor esportivo de Paintball Speed;
- IV. Diretor Técnico e de Operações;
- V. Diretor de Marketing;
- VI. E outras diretorias.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 31. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º. Em caso de vacância, o presidente terá que indicar um membro ou federado para o preenchimento da vaga, até o término do mandato em curso.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 33. As atividades dos diretores e conselheiros, bem como a dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, pelo exercício do mandato de diretor ou conselheiro.

Parágrafo Único. Aos que prestem serviço a esta entidade serão remunerados em virtude do exercício de seus cargos, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Art. 34. O patrimônio da **FEDERAÇÃO DE PAINTBALL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FPERJ)** é constituído de:

- I. Bens móveis, imóveis existentes ou por existir, tais como veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, direitos autorais, direitos aquisitivos, direitos possessórios, bem como outros direitos reais ou com eficácia real que possua ou venha a possuir, por ato próprio ou cedido por terceiros;
- II. Rendas provenientes de contribuições de seus filiados ou doações espontâneas, auxílios ou subvenções que venha a receber;
- III. Rendas decorrentes da utilização das estruturas internas da organização a título de fornecimento de comodidades, atividades sociais ou recreativas beneficentes oferecidas aos filiados;
- IV. E outros meios admitidos em lei.

Art. 35. Constituem rendas da **FEDERAÇÃO DE PAINTBALL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FPERJ)**:

- I. Doações de bens e direitos, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- II. As dotações a ele destinadas;
- III. Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da instituição, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com empresas públicas ou privadas;
- IV. Os recursos financeiros provenientes da renda do bazar, publicações, edições, audiovisuais e outros bens produzidos pela instituição;
- V. A receita proveniente de contratos e convênios de prestação de serviços a terceiros;
- VI. As rendas eventuais ou extraordinárias;
- VII. As contribuições mensais a serem percebidas de seus membros;
- VIII. Auxílios, subvenções ou doações de qualquer espécie;
- IX. Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e

aplicações financeiras, prestação de serviços, comercialização de produtos e rendimentos oriundos de direitos autorais; e

- X. Outros meios admitidos por lei.
- XI. Parágrafo Único. A **FPERJ** aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculada, no território nacional.

Art. 36. A **FEDERAÇÃO DE PAINTBALL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FPERJ)** manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 37. A **FPERJ** poderá cobrar o percentual de 5 (cinco) por cento da receita bruta de todos os campeonatos realizados no Estado do Rio de Janeiro para chancelá-los. Essa cobrança fica a critério do Presidente.

Parágrafo único. Todos os campeonatos sem a chancela da **FPERJ** não terão caráter oficial, sendo inválidos para efeitos esportivos.

Art. 38. Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Instituição em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição, para sua alienação é preciso autorização da Assembléia Geral.

§ 1º. Os bens da Instituição não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.

§ 2º. As despesas da Instituição deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

§ 3º. Os recursos e patrimônio da associação serão integralmente aplicados no país.

Art. 39. A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 40. A **FEDERAÇÃO DE PAINTBALL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FPERJ)** deverá ter:

- I. Livro de Ata de reunião de diretoria;
- II. Livro de Ata de reunião do Conselho Fiscal;
- III. Livro de Ata das Assembléias;
- IV. Outros Livros fiscais e contábeis exigidos por lei.

Art. 41. A Entidade deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.

Art. 42. A prestação de contas de todos os recursos e bens, de origem pública, recebidos pela **FEDERAÇÃO DE PAINTBALL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FPERJ)** será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 43. O exercício financeiro da **FEDERAÇÃO DE PAINTBALL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FPERJ)** coincidirá com o ano civil.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DESPORTIVA

CAPÍTULO I DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

Art. 44. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a **FPERJ** poderá aplicar aos seus associados, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9615/98).

- I. Advertência
- II. Censura Escrita
- III. Multa
- IV. Suspensão
- V. Desfiliação ou Desvinculação

§1º. As sanções previstas nos incisos deste artigo deverão assegurar o contraditório e a ampla defesa.

§2º. As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo serão aplicadas após avaliação da Comissão Disciplinar.

§3º. O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da **FPERJ** e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§4º. O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá ao Conselho Diretor.

§5º. Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pela **FPERJ** só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 45. Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da FPERJ decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, da CBP (Confederação Brasileira de Paintball), bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo Único. Nos casos de crimes contra a honra, ameaça, vias de fato, ou lesões de quaisquer naturezas praticadas por associados à Federação, estarão estes preventivamente suspensos, por 6 meses e após ratificada a sentença por parte da Comissão Disciplinar, a FPERJ apoiará a parte lesada nas vias penais seguindo as atribuições que lhe couberem, resguardada a ampla defesa em cada etapa processual.

CAPÍTULO II DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 46. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições esportivas serão

definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei 9615/98 e suas alterações posteriores.

Art. 47. É vedado aos dirigentes esportivos das entidades de administração e das entidades de práticas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de práticas desportivas.

Seção I

Da Comissão Disciplinar

Art. 48. A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição instaurando o competente processo.

Parágrafo único. A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa.

Art. 49. A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 50. Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal de Justiça Desportiva.

Seção II

Do Tribunal de Justiça Desportiva

Art. 51. Ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

Art. 52. O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento, por meio do seu regimento interno.

Art. 53. Junto ao TJD funcionarão um (01) ou mais procuradores e um (01) secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 54. Havendo vacância de cargo de auditor do TJD, o seu Presidente deverá solicitar à **FPERJ**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a indicação de novo auditor.

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS FINAIS

CAPÍTULO I

DOS TÍTULOS HONORIFICOS

Art. 55. Em reconhecimento àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao paintball no Estado do Rio de Janeiro, no País e no estrangeiro, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a **FPERJ** poderá conceder homenagens e títulos.

Art. 56. As propostas para concessão de títulos e homenagens deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor, com a devida exposição de motivos, por escrito.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. A **FEDERAÇÃO DE PAINTBALL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FPERJ)** poderá ser dissolvida e/ou extinta por decisão da Assembleia Geral, em convocação extraordinária, observadas as disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 58. No caso de dissolução e/ou extinção da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou no CEAS, ou no CMAS ou entidade Pública, no âmbito do território nacional, a critério da Instituição.

Art. 59. O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data do próximo exercício.

Art. 60. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 61. Fica aprovado o símbolo da Instituição exposto neste ato jurídico.

Art. 62. As filiadas Marina Barra Clube, Clube Marapendi e Geban Recreio Praia Clube desfiliam-se definitivamente do quadro de associados da **FPERJ**.

Art. 63. O Presidente da Diretoria está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto, que foi votado e aprovado na Assembléia Geral realizada em 15 de dezembro de 2021, entrando em vigor a partir da data de seu registro.

E para constar lavrou-se esta ata, que foi lida e aprovada e vai assinada pela presidente e pelo secretário da assembleia.

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 2021

Willian dos Santos Reis Júnior
Presidente da Assembléia

Mauricio Lopes dos Santos
Secretária da Assembléia

Dr FERNANDA MARTINS DOS SANTOS FARIAS
OAB/RJ nº 200.084